



§2 – O Ouvidor da FUNECE e os 07 (sete) Ouvidores do Campus de Fátima e dos Campi do Interior serão escolhidos mediante consulta eleitoral à Comunidade Universitária em consonância com as disposições desta Resolução e do respectivo

IV – Isonomia e eficácia no atendimento aos cidadãos;

V – Fomento à participação dos cidadãos.

Art. 4 – São objetivos do SSO/FUNECE:

I – Apresentar sugestões de melhoria com vistas a otimizar os serviços e atividades desenvolvidos pela FUNECE;

II – Promover a integração técnica e normativa do Sistema Setorial de Ouvidoria da FUNECE com o Sistema de Ouvidoria do Estado do Ceará;

III – Padronizar e sistematizar os prazos e procedimentos da Ouvidoria Geral da FUNECE com as Ouvidorias Locais do Campus de Fátima e dos Campi do Interior, integrando-se aos procedimentos da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

IV – Participar de ações, programas e atividades de capacitação, contribuindo nos processos de otimização e planejamento de políticas públicas.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5 – Compete à Ouvidoria da FUNECE:

I – Receber, examinar, instruir e encaminhar à Presidência da FUNECE as representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões pertinentes às atividades desenvolvidas nos Campi da UECE sediados em Fortaleza/Ceará;

II – Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito das Ouvidorias do Campus de Fátima e dos Campi do Interior, recepcionando e saneando os processos por elas encaminhados, exarando as manifestações necessárias, bem como diligenciar o seu encaminhamento à Presidência;

III – Divulgar seu papel institucional à comunidade;

IV – Elaborar e encaminhar à Presidência da FUNECE o Relatório semestral consolidado da atuação de todo o Sistema Setorial de Ouvidoria da FUNECE, consignando a natureza das demandas, os procedimentos adotados e os resultados obtidos;

V – Manter contínua integração e interação com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará com vistas à efetiva consecução de seus objetivos;

VI – Diligenciar o processamento dos expedientes encaminhados no âmbito do SSO/FUNECE mediante a utilização obrigatória da ferramenta digital “Sistema de Ouvidoria – SOU”, adotando os procedimentos necessários à sua efetiva operacionalização;

V – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa aos procedimentos e informações que tramitarem pelo SSO/FUNECE;

VII – Dar conhecimento ao Presidente da FUNECE e aos Conselhos Superiores, nos casos aplicáveis, das denúncias, reclamações e representações recebidos no âmbito do SSO/FUNECE;

VIII – Elaborar e encaminhar à Presidência da FUNECE o Relatório Semestral consolidado da atuação de todo o SSO/FUNECE, com vistas ao seu encaminhamento à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, consignando a natureza das demandas, os procedimentos adotados, os resultados obtidos e sugestões de melhoria.

§1 – O Presidente da FUNECE, mediante os procedimentos cabíveis, providenciará a composição da equipe que dará suporte administrativo às atividades do SSO/FUNECE.

§2 – O Ouvidor da FUNECE integrará o Conselho U1032(o)-4.33117()-500.295585(,)-2.1643



CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7 – Todos os processos de consulta, denúncia, representação, elogios, pedidos de informações e demais procedimentos congêneres relativos à atuação do SSO/FUNECE serão, obrigatoriamente, tramitados no âmbito do Sistema de Ouvidoria – SOU do Estado do Ceará, através do sítio eletrônico

§1 – O SSO/FUNECE não disporá de poderes correccionais, nem substituirá a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará nas suas atribuições.

§2 – Por força das disposições do §3 do Art. 7 do Decreto Estadual n 30.938/12, compete ao Comitê Setorial de Acesso à Informação, estabelecido na Lei Estadual n 15.175/12, a resposta às manifestações referentes a pedidos de acesso à informação.

Art. 10 – Em até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento do Semestre, a Ouvidoria da FUNECE encaminhará à Presidência da FUNECE o Relatório Semestral Consolidado das atividades e ações realizadas no âmbito do SSO/FUNECE.

§1 – A Presidência da FUNECE encaminhará o Relatório de que trata o caput deste artigo à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado em até 30 (trinta) dias contados do fim do semestre, acostando ao mesmo o seu pronunciamento.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS OUVIDORES

Art. 11 – As funções de Ouvidor da FUNECE e dos Ouvidores do Campus de Fátima e dos Campi do Interior somente poderão ser exercidas por professores efetivos integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, ou por servidores técnico-administrativos que estejam no efetivo exercício de suas funções, salvo os impedimentos regulados por esta Resolução.

Art. 12 – São direitos dos Ouvidores:

I – Gozar de livre acesso aos setores da FUNECE para que possam averiguar os fatos, conforme a demanda, observada a disponibilidade institucional;

II – Participar de reuniões e decisões estratégicas da FUNECE;

III – Dispor dos recursos necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV –

III – Atuar com celeridade, isenção e reserva, e, quando necessário, com o devido sigilo, concentrando esforços na otimização e celeridade das atribuições do

§2 – A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada em dia e horário estipulado em Edital específico, que elencará as regras e procedimentos necessários, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

§3 – O Reitor, por ocasião do lançamento do Edital, nomeará uma Comissão Eleitoral que será responsável pela Coordenação da consulta de que trata essa Resolução, que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes a mesma, bem como nomeará uma Comissão Recursal Especial cuja atribuição residirá na apreciação e julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

§4 – Para os fins desta Resolução fica consignado que o Ouvidor da FUNECE será votado pelos eleitores de todas as Unidades Acadêmicas da FUNECE, e os Ouvidores do Campus de Fátima e dos Campi do Interior serão votados somente pelos eleitores das Unidades Acadêmicas dos respectivos Campi para o qual houve lançamento de candidatura.

Campus de Fátima e dos Campi do Interior para o qual o mesmo pretende concorrer à vaga.

§2 – As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando em até 05 (cinco) dias úteis, o resultado dos pedidos de registro o qual será divulgado no site da UECE, em *link* específico.

§3 – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de divulgação do resultado.

Art. 18 – Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos a Comissão Eleitoral expedirá a lista dos candidatos aptos a serem submetidos à

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO

Art. 22 – A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do Art. 15 desta Resolução será nomeada por Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º – Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores docentes e técnico-administrativos da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral ou das mesas de apuração e recepção de votos.

§2º –

IV – Os alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, cursos de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* acadêmicos e profissionais da UECE.

Parágrafo único – Os eleitores serão alocados em seções eleitorais de acordo com a sua vinculação à respectiva Unidade de Ensino da UECE.

Art. 27 – Estão impedidos de votar:

I – Os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem afastados de licença para trato de interesse particular ou de licença extraordinária;

II – Os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo ou cujo processo de suspensão esteja em trâmite;

III – Os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

IV – Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO X – DA VOTAÇÃO

Art. 28 – Para fins de apuração do Resultado da consulta eleitoral de que trata esta Resolução será adotada a seguinte fórmula:

$$Ci = \frac{70VPi}{P} + \frac{15Vai}{A} + \frac{15vSi}{S}$$

Onde:

Ci = percentual do candidato i-ésimo;

VPi = número de votos que o candidato Ci obteve entre professores;

VAi = número de votos que o candidato Ci obteve entre alunos;

VSi = número de votos que o candidato Ci obteve entre os servidores técnico-administrativos;

P = número de professores aptos a votarem;

A = número de alunos aptos a votarem;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votarem.

§1 – Por analogia às disposições do Art. 45 do Estatuto da FUNECE, e para fins de aplicação da fórmula elencada no caput deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

a) Votos de professores – peso de 70% (setenta por cento);

b) Votos de servidores – peso de 15% (quinze por cento);

c) Votos de Alunos – peso de 15% (quinze por cento)

§2 – Os coeficientes “P” (professores), “S” (servidores técnico-administrativos) e “A” (alunos) que compõem os denominadores das frações da fórmula prevista no

caput deste artigo será o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores aptos a votar.

§3 – Nos prazos previstos no Edital os setores da UECE remeterão à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.

§4 – Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar fazendo constar das referidas listas o nome, função e seção eleitoral de cada eleitor.

§5 – A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de votantes deverá ser procedida por escrito junto à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de sua divulgação.

§6º – Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 29 – Na hipótese de um eleitor possuir mais de um vínculo com a FUNECE, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para elaboração da lista de votantes de cada Seção Eleitoral:

I – No caso de professor que também seja servidor técnico-administrativo ou aluno, este votará na condição de professor;

II – O servidor técnico-administrativo que também seja aluno votará na condição de servidor técnico-administrativo;

III – O aluno de graduação com outro vínculo discente votará na condição de aluno da graduação.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo candidato em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

Art. 30 – O eleitor, salvo as disposições contrárias previstas nesta Resolução, deverá votar presencialmente na Seção Eleite n

§3 – Os fiscais previstos no §3 retro poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Art. 35 – Todo e qualquer recurso relativo ao processo de consulta eleitoral previsto nesta Resolução, inclusive aqueles inerentes às impugnações que por ventura ocorram antes do início do pleito, deverão ser formulados por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da FUNECE sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1 – O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão em regime de plantão durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2 – As anotações firmadas em Ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.

Art. 36 – Para os fins desta Resolução considera-se recurso imediato aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações ocorridas durante o processo de votação e tenham sido consignadas nas Atas das mesas eleitorais.

§1 – A interposição dos recursos imediatos deverá ser realizada por escrito, junto à Comissão Eleitoral, até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da Mesa Eleitoral.

§2 – Após o recebimento do recurso imediato a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo a comunicação do interessado ou de seu procurador o qual firmará recibo da cópia da manifestação acostando-se o horário de sua ciência.

§3 – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos Recursos Imediatos caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora contada da data de ciência do resultado.

§4 – A interposição e apreciação dos recursos imediatos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos mesmos.

Art. 37 – Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral e Comissão Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 38 – Para fins de impetração e acompanhamento de recursos os Candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar por escrito à Comissão Eleitoral a respectiva procuração.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 –